

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – TCE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 016/2025-TCE, que institui o Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 037/2025-TCE, de 17 de dezembro de 2025, que alterou as Resoluções nº 038/2024-TCE, de 27 de novembro de 2024 e nº 043/2024-TCE, de 18 de dezembro de 2024, para adequar aos termos da Lei Complementar Estadual nº 796, de 31 de outubro de 2025, no tocante à alteração da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 037/2025-TCE concedeu prazo de 30 (trinta) dias para a Ouvidoria propor minuta de resolução com vistas a adequar o seu regulamento às modificações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 796/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 016/2025-TCE, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.

III – Coordenadoria da Ouvidoria; e

IV – Assessoria Administrativa da Ouvidoria.” (NR)

“Art. 7º.

II – 1 (um) Coordenador da Ouvidoria, símbolo CC-3; e



III – 1 (um) Assistente Técnico da Ouvidoria, símbolo CC-4.” (NR)

“Art. 10-A. Compete ao Coordenador da Ouvidoria:

I – coordenar, no plano operacional, as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

II – acompanhar o recebimento, a análise, o encaminhamento e a resposta das manifestações registradas nos canais da Ouvidoria;

III – zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais aplicáveis às manifestações sob responsabilidade da Ouvidoria;

IV – apoiar a Diretoria da Ouvidoria na organização dos fluxos de trabalho, na padronização de procedimentos e no monitoramento da qualidade do atendimento;

V – articular-se com as unidades técnicas do Tribunal de Contas e com outras ouvidorias, visando à adequada tramitação e solução das demandas;

VI – colaborar na elaboração de relatórios gerenciais, estatísticas, indicadores e demais instrumentos de acompanhamento das atividades da Ouvidoria; e

VII – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, que lhe sejam cometidas pelo Diretor da Ouvidoria ou pelo Conselheiro-Ouvidor.”

“ CAPÍTULO V-A DO CANAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 14-A. Fica instituído, no âmbito a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Canal de Atendimento à Mulher – Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de promover o acolhimento, a escuta qualificada e o encaminhamento adequado de manifestações relacionadas à violação de direitos das mulheres, inclusive situações de assédio moral ou sexual, discriminação, violência institucional ou outras formas de violência de gênero.

§ 1º O Canal de Atendimento à Mulher destina-se ao atendimento de:



I – mulheres integrantes do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – mulheres que, sem integrar o quadro próprio do Tribunal, mantenham vínculo contratual, institucional ou eventual com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

III – mulheres que possuam vínculo funcional, contratual ou institucional com os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quando a manifestação guardar relação com matérias de competência do Tribunal.

§ 2º O atendimento prestado pela Ouvidoria da Mulher observará, de forma prioritária, os princípios do acolhimento humanizado, da confidencialidade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da não revitimização, da proteção integral e da preservação da integridade física, moral, psíquica e intelectual da mulher atendida.

§ 3º As manifestações recebidas no âmbito da Ouvidoria da Mulher poderão ensejar a adoção de providências pela própria Ouvidoria ou o encaminhamento, conforme o caso, aos órgãos, unidades ou instâncias competentes, internas ou externas, inclusive de outras esferas de governo, com vistas à apuração dos fatos, à proteção da vítima e à adoção das medidas cabíveis.

§ 4º O atendimento às demandas da Ouvidoria da Mulher será realizado, preferencialmente, por servidora do sexo feminino, especialmente designada para essa finalidade, asseguradas condições adequadas de atuação que impeçam qualquer forma de constrangimento, intimidação ou retaliação à mulher atendida.

§ 5º A atuação da Ouvidoria da Mulher não implicará criação de cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, sendo desenvolvida no âmbito da organização e dos recursos humanos já existentes na Ouvidoria.

§ 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC prestará apoio técnico à Ouvidoria da Mulher, mediante o desenvolvimento, a adaptação ou o aprimoramento de mecanismos eletrônicos e sistemas informatizados, próprios ou integrados aos já existentes, que assegurem a confidencialidade das informações, a proteção de dados pessoais e a segurança das manifestações apresentadas.

§ 7º Regulamento específico disciplinará a atuação da Ouvidoria da Mulher, dispondo, entre outros aspectos, sobre o seu alcance, atribuições, fluxos de atendimento, formas de



encaminhamento, responsabilidades institucionais e articulação com outros órgãos e entidades.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 02 de março de 2026.

Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**
Presidente

Conselheiro **ANTONIO ED SOUZA SANTANA**
Vice-Presidente

Conselheira Convocada **ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Conselheiro **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Conselheiro **GEORGE MONTENEGRO SOARES**

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas